PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.834, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor II, Professor III, Motorista, Telefonista e Agente Administrativo para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 15 Professores de Educação Infantil, 30 Professores I, 18 Professores II, 06 Professores III, 08 Motoristas, 01 Telefonista e 47 Agentes Administrativos, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogável por igual período, ou por período menor se já houverem candidatos aprovados no concurso aptos a serem nomeados.

§ 2º É vedada a formalização de contratos emergenciais regulados por esta Lei na hipótese da existência de candidatos aprovados em concurso público aptos para a nomeação nos cargos indicados no *caput*.

Art. 2º A remuneração dos contratados com base nesta Lei, corresponderá àquela prevista no quadro de pessoal do Município, para as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JUNHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo